



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN E A EMPRESA SL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. José Alexandre Sobrinho, portador(a) do CPF nº 595.825.744-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa SL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.517.664/0001-01, sediado(a) Av. Jerônimo Câmara, 1086, Nossa Senhora de Nazaré, Natal, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Silvio Leônidas Batista de Moura, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1873144-SSP/RN e CPF nº 034.458.734-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1.258/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria técnica contábil para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN. Os serviços incluem planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação, bem como o levantamento das informações e elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), nos termos descritos no documento de formalização de demandas (DFD) e no termo de referência, parte integrante deste contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Prestação de serviços em assessoria técnica contábil compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do fundo municipal de saúde, bem como o levantamento das informações e elaboração do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde – SIOPS	12	Mês	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL				R\$ 72.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/06/2024 e encerramento em 11/06/2025, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, Art. 107.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

2.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.1.1. O valor é referente a contratação pelo período de vigência do contrato, sendo o serviço realizado em 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
Gestão/Unidade: 03.001 - Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 2.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000

4.2. Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes desta contratação estão garantidos através do Recurso Próprio, FPM e ICMS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscais e gestores de contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser:

12.1.1.modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2.extinguido, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021;

14.1.1.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.1.2.As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.1.3.Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.1.4.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.1.5.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, conforme disposição da Lei 14.133/2021, Art. 72 Parágrafo Único.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lajes-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Avelino, 12 de junho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Responsável legal da contratante
Prefeito Municipal

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Responsável legal da contratada
Assessor Contábil

Gestor do Contrato:
CPF.

Fiscal do contrato:
CPF.
